



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPPI 004, de 10 de junho de 2019

Inclui particularidades no que tange a bolsas de iniciação científica referentes ao Polo EMBRAPPII.

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) no uso de suas atribuições, conforme competências estabelecidas pela Resolução do Conselho Superior (CONSUP) 28/2019, de 27 de março de 2019, e considerando a Resolução 073/2017, de 14 de novembro de 2017, que trata do Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, **inclui** por meio desta Instrução Normativa nº 004, de 10 de junho de 2019, as particularidades no que tange a bolsas de iniciação científica referentes ao **Polo EMBRAPPII**:

Artigo 1º Cabe considerar como modalidade de bolsas as Bolsas de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação com recursos oriundos da EMBRAPPII e das empresas, conforme previsto nos Planos de Trabalho de cada projeto para alunos do ensino técnico integrado, para alunos do ensino técnico subsequente, para alunos do ensino superior, para o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica (PIVIC) e para alunos dos Programas de Pós-Graduação.

Artigo 2º O Polo EMBRAPPII publicará editais de fluxo contínuo para credenciamento de pesquisadores docentes, técnicos e discentes e de empresas com interesse na cafeicultura.

Artigo 3º O Polo EMBRAPPII terá os recursos de fomento de suas bolsas gerenciados pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico (FADEMA), a qual deverá cumprir os requisitos de legislações e normas vigentes.

Artigo 4º Considera-se que os projetos de pesquisa poderão ter como orientadores pesquisadores externos, conforme contrato assinado entre o Polo e a Empresa.

Artigo 5º Os pesquisadores orientadores do Polo, tanto internos quanto externos, terão carga horária a ser cumprida conforme Plano de Trabalho do desenvolvimento do projeto.

Artigo 6º Considera-se que a coordenação de projetos será repassada ao pesquisador credenciado em Edital de Credenciamento de Pesquisadores do Polo, de acordo com área correlata à pesquisa/inovação em desenvolvimento. O pesquisador deverá cumprir os prazos estipulados para as macroentregas dos projetos do Polo previstas no Plano de Trabalho. O número de discentes pesquisadores no desenvolvimento de projetos do Polo dependerá do Plano de Trabalho estabelecido entre o Polo e a Empresa envolvida.

Artigo 7º A entrega dos relatórios será de acordo com os Planos de Trabalho dos projetos do Polo. Os pesquisadores deverão apresentar ao término do período de duração da bolsa os resultados alcançados no desenvolvimento do Plano de Trabalho sob a forma de painel, *pitch*, exposições orais e mostra de inovação tecnológica na forma de protótipos ou outros na Jornada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

de Iniciação Científica do IFSULDEMINAS. Os bolsistas do Polo devem assinar o Termo de Sigilo e Confiabilidade e manter o projeto, seus resultados parciais e finais em sigilo, conforme consta no contrato assinado com as empresas.

Artigo 8º No que diz respeito à substituição de bolsistas para projetos do Polo EMBRAPPII, a substituição do estudante deverá atender às especificidades de desenvolvimento do projeto de inovação em questão; as substituições de bolsistas não serão permitidas após a conclusão de 2/3 do projeto. O orientador deverá comunicar ao Polo qualquer situação de cancelamento ou substituição e inserir as justificativas no relatório de atividades desenvolvido pelos bolsistas.

Artigo 9º Os pesquisadores do Polo deverão entregar os relatórios parcial e final de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

Artigo 10 Considera-se que nos projetos a titularidade da propriedade intelectual e a distribuição dos *royalties* deverão obedecer às cláusulas estabelecidas em contrato firmado entre o Polo e a Empresa, em consonância com a legislação referente à inovação e com a Resolução CONSUP 75/2010, de 10 de dezembro de 2010. A participação do pesquisador nos ganhos econômicos da pesquisa será definida no contrato assinado entre o Polo e a Empresa parceira.

Artigo 11 É obrigatória a participação do pesquisador do Polo na apresentação dos resultados do projeto pelos discentes bolsistas. Os trabalhos apresentados pelos bolsistas do Polo não serão submetidos aos avaliadores do PIBIC.

Artigo 12 A concessão de bolsas institucionais está condicionada aos contratos assinados entre o Polo e as Empresas.

Artigo 13 Os casos omissos relacionados ao desenvolvimento dos Projetos de Inovação do Polo EMBRAPPII serão resolvidos pela equipe do Polo e, se necessário, em conjunto com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e PPPI.

Artigo 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no site institucional.

Pouso Alegre/MG, 10 de junho de 2019.

Sindynara Ferreira
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Portaria nº 737 de 04/06/2018